



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 546/2009.
DE 08 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a doação de terrenos Públicos do **Loteamento André Maggi** a pessoas de baixa renda, para a construção de moradias, e dá outras providências.

Câmara Mun.de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 815/2009
Às 14:41 hs, em 04/07/09
 Maria Aparecida Mendes Freitas
Digitador - Escrevente

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Pedra Preta – MT, autorizado a proceder a desafetação do Imóvel registrado sobre a matrícula nº **2808**, com uma área total de **49.222,86** metros quadrados, localizada no Loteamento André Maggi para realização de doação de lotes, mediante processo seletivo, a pessoas de baixa renda, para construção de moradia.

Art. 2º - Poderão habilitar-se à aquisição dos terrenos, candidatos que reunirem as seguintes condições:

- I** - Residência no Município há pelo menos 02 (dois) anos;
- II** - Renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos;
- III** - não sejam proprietários ou concessionários a qualquer título de outro imóvel urbano ou rural no Município, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar;
- IV** - apresentarem certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais.

Art. 3º - No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I** - prova de identificação;
- II** - prova de rendimentos, inclusive de seus filhos e dependentes;
- III** - prova de constituição do grupo familiar;
- IV** - prova de residência;
- V** - prova de não possuir outro imóvel residencial em seu nome ou de membro do grupo familiar no Município.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A abertura das inscrições será precedida de ampla divulgação por todas as formas possíveis, sendo obrigatória a publicação de edital em jornal de circulação local, o qual também será afixado na sede da Prefeitura.

Parágrafo Único - As inscrições serão feitas mediante preenchimento de ficha de inscrição, com a apresentação da documentação exigida, nos termos do art. 3º, e declaração do candidato de que se compromete a cumprir as obrigações previstas no inc. IV do art. 2º desta Lei.

Art. 5º - A seleção dos candidatos considerará, obrigatoriamente:

- I** - renda familiar até 02 (dois) salários mínimos;
- II** - números de filhos e dependentes;
- III** - residência e local de trabalho;
- IV** - não ter sido proprietário de imóvel residencial no Município, nos últimos 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - A conjugação desses fatores expressará a necessidade sócio-econômica do inscrito selecionado, que servirá de base para sua classificação, excluindo-se o candidato cuja renda familiar não estiver nos limites do estabelecido nesta Lei.

Art. 6º - A classificação dos inscritos selecionados dar-se-á segundo o grau de necessidade sócio-econômica e a influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles:

- a)** situação existente no dia da inscrição;
- b)** situação de emprego do candidato;
- c)** idade dos filhos ou dependentes;
- d)** renda média familiar;
- e)** número de filhos ou dependentes;
- f)** exercício de trabalho no Município.

Art. 7º - Os critérios enumerados no artigo anterior fornecerão os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = a + b + 2c + d + e + f$$

Art. 8º - Os documentos destinados à comprovação dos itens do art. 3º, a pontuação a ser atribuída aos critérios definidos no art. 6º, segundo a fórmula expressa no art. 7º, bem como os critérios de desempate serão os constantes do Manual de Procedimentos para Inscrição



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

e Seleção dos Candidatos que serão beneficiados com os imóveis.

Art. 9º - Encerradas as inscrições e realizado os procedimentos seletivos e de classificação, divulgar-se-á por edital publicado na imprensa local e afixado na sede da Prefeitura, a relação dos candidatos classificados até o número correspondentes de unidades habitacionais, figurando os demais como suplentes.

§ 1º - Os classificados para a obtenção das unidades habitacionais serão convocados, nominal e pessoalmente, para o início das obras e definição.

§ 2º - Os candidatos que não comparecerem no prazo que lhes for assinado, para os fins e efeitos do disposto no § 1º, serão excluídos, convocando-se os suplentes na ordem de classificação.

Art.10 - A distribuição dos lotes habitacionais será feita depois de concluída a triagem da documentação apresentada pelos interessados.

Art.11 - A escritura de doação dos imóveis conterà as seguintes condições e encargos:

- I** - destinação exclusiva para moradia do donatário e sua família;
- II** - impenhorabilidade e inalienabilidade;
- III** - proibição de locação ou transferência a terceiros.
- IV** - prazo de no máximo 02 (dois) anos para conclusão de construção de imóvel equivalente a 32 (trinta e dois) metros quadrados.

Parágrafo Único - Apurado desvio de finalidade, locação ou transferência a terceiros, ou não conclusão da construção, resolver-se-á a doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, para ser destinado a outro interessado, sem direito a indenização de qualquer espécie.

Art.12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Fará parte integrantes desta Lei, o Memorial descritivo da Área, com também um anexo único (Manual de Procedimentos para Inscrições e Seleção dos Candidatos).

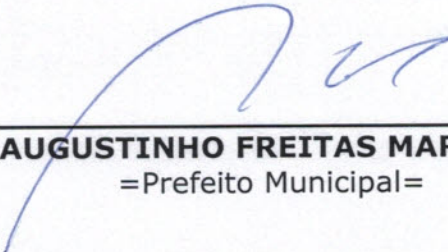


**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

Art.14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.009.**


AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
No lugar público de costume na data supra.


HERNANE CARNEIRO GOMES
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Câmara Mun.de Pedra Preta MT

ENTRADA

Prot.Nº 815/2009

Às 14:46 hs, em 14/07/09


Maria Aparecida Mendes Freitas
Digitador - Escrevente



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

Câmara Mun.de Pedra Preta MT

ENTRADA

Prot. Nº 815/2009

As 14:41 hs, em 14/07/09

Maria Aparecida Mendes Freitas

Digitador - Escrevente

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 546/2009
DE 08 DE JULHO DE 2009.**

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE
CANDIDATOS**

1 - O processo de inscrição, seleção e classificação dos candidatos terão como regulamento a lei Municipal que trata este Projeto de Lei, depois de sancionada pelo Executivo Municipal, seguindo os procedimentos adiante elencados:

2 - A inscrição e classificação serão realizadas em etapas distintas e sucessivas, publicamente anunciadas.

3 - A inscrição é o ato de formalização à habilitação do pretendente.

4 - A seleção é o ato de exclusão do inscrito que não satisfazer os requisitos estabelecidos na legislação municipal.

5 - A classificação é o ato que define a ordem dos inscritos selecionados, segundo o grau de necessidade sócio-econômica.

6 - INSCRIÇÃO:

6.1 - As inscrições serão abertas imediatamente após a definição do cumprimento de todas as obrigações pertinentes a Lei.

6.2 - A abertura das inscrições será precedida de ampla divulgação no Município, através dos órgãos de divulgação, dos sindicatos e das associações comunitárias, sendo obrigatória a sua publicação, por Edital, nos seguintes locais:

- a) Na imprensa escrita local, ou que circule no município;**
- b) Afixação na sede da Prefeitura Municipal.**

6.3 - As inscrições serão livres, podendo inscrever-se o candidato que apresentar condições sócio-econômicas dentro dos limites fixados na Lei Municipal que regulamenta a doação destes lotes.



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

6.4 - A inscrição far-se-á através do preenchimento de Ficha de Inscrição, mediante a apresentação obrigatória da documentação exigida no Edital.

6.5 - As inscrições serão realizadas, preferencialmente, na Prefeitura Municipal ou em local determinado pelo Prefeito.

6.6 - Os candidatos, no ato da inscrição, deverão apresentar, obrigatoriamente, um dos seguintes documentos:

7 - PROVA DE IDENTIFICAÇÃO:

7.1 - Carteira de identidade, de motorista, ou certidão de nascimento;

7.2 - Carteira profissional.

8 - PROVA DE RENDIMENTOS DO CANDIDATO E, QUANDO FOR O CASO, DE SEUS FILHOS E DEPENDENTES:

8.1 - Carteira profissional atualizada;

8.2 - Último contracheque, sendo empregado;

8.3 - Declaração do imposto de renda, declaração de contador e comprovante de inscrição como profissional no INSS, sendo autônomo;

8.4 - Carnê do INSS, sendo aposentado;

8.5 - Declaração do sindicato de sua categoria, sendo feirante ou ambulante.

9 - PROVA DE CONSTITUIÇÃO DE GRUPO FAMILIAR:

9.1 - Certidão de casamento;

9.2 - Certidão de nascimento dos filhos;

9.3 - Prova de haverem dependentes.

10 - PROVA DE RESIDÊNCIA:

10.1 - Recibo de pagamento de luz ou água; ou

10.2 - Recibo de pagamento de aluguel.

11 - SELEÇÃO:

11.1 - A seleção dos inscritos considerará obrigatoriamente:

a) Renda familiar mensal até 02 (dois) salários mínimos;

b) Número de filhos ou dependentes;

c) Residência e local de trabalho;

d) Não ter sido proprietário de imóvel no município nos últimos 10 (dez) anos.



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

12 - A conjugação desses fatores expressará a necessidade sócio-econômica do inscrito selecionado, que servirá de base para sua classificação.

13 - Será excluído o candidato cuja renda familiar não estiver contida nos limites estabelecidos na Lei Municipal pela Lei Municipal que regulamentará a doação destes lotes.

14 - CLASSIFICAÇÃO:

14.1- A classificação é o ato que define a ordem dos inscritos selecionados, segundo o grau de necessidade sócio-econômica e a influência dos seguintes critérios, considerando-se, para todos eles, a situação existente no dia da inscrição:

- a) Situação de emprego ou atividade econômica do candidato;
- b) Idade dos filhos ou dependentes;
- c) Renda mensal média familiar;
- d) Número de filhos ou dependentes;
- e) Tempo de serviço do candidato no atual emprego ou na atividade econômica desenvolvida;

f) Exercício de trabalho no Município.

14.2 - Os critérios acima enumerados fornecerão os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = A + B + 2C + D + E + F$$

- a) A situação de emprego ou atividade econômica desenvolvida pelo candidato será definida de acordo com a numeração abaixo e fornecerá os seguintes pontos:

Biscateiro	01 ponto
Autônomo	02 pontos
Emprego definido	03 pontos
Aposentado/Reformado ou asse-	04 pontos
melhado	

- b) A cada filho ou dependente corresponderão pontos de acordo com a idade destes, observada a tabela abaixo:



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Até 07 anos	03 pontos
Entre 07 e 15 anos	02 pontos
Mais de 15 anos	01 ponto

c) A renda média familiar será expressa pelo resultado da divisão da renda familiar pelo número de componentes do grupo familiar, segundo a seguinte fórmula e correspondente a pontuação abaixo atribuída:

Renda Média Familiar (RMF) =	Renda Familiar (RF)
	Grupo Familiar (GP)

RMF até 0,25 salário mínimo	20 pontos
RMF de mais de 0,25 até 0,50 SM	19 pontos
RMF de mais de 0,50 até 0,75 SM	18 pontos
RMF de mais de 0,75 até 1,00 SM	17 pontos
RMF de mais de 1,00 até 1,25 SM	16 pontos
RMF de mais de 1,25 até 1,50 SM	15 pontos
RMF de mais de 1,50 até 1,75 SM	14 pontos
RMF de mais de 1,75 até 2,00 SM	13 pontos
RMF de mais de 2,00 até 2,25 SM	12 pontos
RMF de mais de 2,25 até 2,50 SM	11 pontos
RMF de mais de 2,50 até 2,75 SM	10 pontos
RMF de mais de 2,75 até 3,00 SM	09 pontos
RMF de mais de 3,00 até 3,25 SM	08 pontos
RMF de mais de 3,25 até 3,50 SM	07 pontos
RMF de mais de 3,50 até 3,75 SM	06 pontos
RMF de mais de 3,75 até 4,00 SM	05 pontos
RMF de mais de 4,00 até 4,25 SM	04 pontos
RMF de mais de 4,25 até 4,50 SM	03 pontos
RMF de mais de 4,50 até 4,75 SM	02 pontos
RMF de mais de 4,75 até 5,00 SM	01 ponto

d) O número de filhos ou dependentes fornecerá a seguinte pontuação, considerando-se a soma de ambos:

Sem filhos nem dependentes	00 ponto
Com 01 filho ou dependente	01 ponto
Com 02 filhos ou dependentes	02 pontos
Com 03 filhos ou dependentes	03 pontos
Com 04 filhos ou dependentes	04 pontos
Com 05 filhos ou dependentes	05 pontos
Com 06 filhos ou dependentes	06 pontos
Com 07 filhos ou dependentes	07 pontos



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

Com 08 filhos ou dependentes	08 pontos
Com 09 filhos ou dependentes	09 pontos
Com 10 filhos ou dependentes ou mais	10 pontos

e) O tempo de serviço do candidato no emprego ou na atividade econômica desenvolvida no momento da inscrição fornecerá a seguinte pontuação:

de 0 a 03 meses	01 ponto
de 03 a 11 meses	02 pontos
de 11 a 23 meses	03 pontos
mais de 23 meses	04 pontos

f) A condição de efetivo exercício do trabalho ou atividade econômica no Município fornecerá ao candidato 10 pontos.

g) Se ocorrer igualdade de pontos no resultado, proceder-se-á ao desempate pela menor renda média mensal familiar; permanecendo o empate, prevalecerão os pontos obtidos para cada candidato nos critérios abaixo elencados:

01	Número de filhos ou dependentes
02	Idade dos filhos ou dependentes
03	Situação no emprego ou atividade econômica do candidato
04	Tempo de serviço no emprego ou na atividade econômica do candidato

h) Para apurar a pontuação de cada candidato, poderá ser utilizada planilha para esta finalidade.

i) Serão considerados contemplados os candidatos, segundo o grau de necessidade sócio-econômica (ordem de pontuação decrescente), colocados até o lugar correspondente ao número de unidades habitacionais construídas, a serem distribuídas.

15 - Encerradas as inscrições, é obrigatória a publicação do resultado do processo seletivo, com a divulgação da relação dos candidatos classificados e suplentes, nos seguintes locais:

- a) Na imprensa local ou que circule no Município;
- b) Afixação da relação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.
- c) A distribuição dos Lotes será feita depois de concluída todas as etapas que regulamenta esta Lei.



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

16 - A distribuição dos Lotes entre os candidatos classificados será procedida em audiência pública, mediante sorteio.

17 - OBSERVAÇÃO:

17.1 Compete ao Executivo Municipal, através da Secretaria Geral e Coordenadoria Administrativa, manter em guarda toda a documentação referente ao processo seletivo, para fins de controle.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS OITO DIAS DO MÊS JULHO DO ANO DE DOIS E NOVE.**


AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
No lugar público de costume na data supra.


HERNANE CARNEIRO GOMES
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Câmara Mun.de Pedra Preta MT
ENTRADA

Prot.Nº 865/2009

Às 14:46 hs, em 14/07/09

 Maria Aparecida Mendes Freitas
Digitador - Escrevente